DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Atas de Sessões 5
Aviso de Contratação Direta 7
Contratos 8
Vigilância Sanitária 11
Notificação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3840, de 15 de outubro de 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado Facultativo o ponto nos setores da administração pública do Município de Pirajuí, no dia 30 de outubro de 2026, em substituição ao dia 28 de outubro data em que se comemora o "Dia do Servidor Público".

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

Pirajuí, 15 de outubro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3841, de 15 de outubro de 2026.

Decreta Luto Oficial no Município.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que Pirajuí, registra com pesar o falecimento da funcionária pública municipal Carmen Lúcia dos Santos, com 73 anos de idade e mãe de Vitor Augusto dos Santos.

DECRETA

Artigo 1º- Fica decretado **Luto Oficial** por 02 (dois) dias no Município de Pirajuí, pelo falecimento de **Carmen Lúcia dos Santos.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 15 de outubro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3842, de 15 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirajuí, estabelece seus princípios, diretrizes, instrumentos e estrutura de governança, e aprova o Código Municipal de Governança, Integridade e Conformidade.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a boa governança pública constitui pressuposto para a promoção da eficiência administrativa, da transparência, da responsabilidade institucional e da confiança da sociedade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos destinados à prevenção de riscos, à promoção da integridade, à conformidade administrativa e ao aprimoramento permanente da gestão pública;

CONSIDERANDO que a governança pública pressupõe atuação coordenada, planejamento, gestão de riscos, controles internos, transparência, prestação de contas e melhoria contínua;

CONSIDERANDO as boas práticas nacionais e internacionais de governança pública, integridade e conformidade, compatíveis com a realidade institucional do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade, destinada a orientar a atuação da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirajuí.

Art. 2º A Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública mediante a adoção de princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos destinados à promoção da boa administração pública, da integridade, da conformidade, da gestão de riscos, dos controles internos, da transparência, da eficiência e da melhoria contínua.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **governança pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da Administração Pública, com vistas à consecução do interesse público;

II – **integridade:** atuação pautada pela ética, legalidade, honestidade, boa-fé, imparcialidade e respeito aos valores institucionais;

III – **conformidade:** observância da Constituição, das leis, dos regulamentos, das normas internas e dos padrões institucionais aplicáveis à Administração Pública;

IV – **gestão de riscos:** processo contínuo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

V – **controles internos:** conjunto de medidas destinadas a proporcionar segurança razoável quanto à legalidade, eficiência, economicidade, regularidade e integridade da atuação administrativa.

Art. 4º A Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade, boa-fé, segurança jurídica, prestação de contas, melhoria contínua e prevalência do interesse público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade:

I – fortalecer a governança pública municipal;

II – promover a cultura de integridade e conformidade;

III – aprimorar os processos de tomada de decisão;

IV – fortalecer a gestão de riscos e os controles internos;

V – ampliar a transparência e a prestação de contas;

VI – estimular a cooperação entre os órgãos municipais;

VII – prevenir irregularidades, fraudes e conflitos de interesses;

VIII – aperfeiçoar continuamente a gestão pública;

IX – fortalecer a confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – atuação orientada ao interesse público;

II – integração entre governança, planejamento, gestão de riscos, controles internos e conformidade;

III – atuação preventiva na identificação e tratamento de riscos;

IV – incentivo à inovação e ao aperfeiçoamento institucional;

V – fortalecimento da cultura organizacional baseada na ética e na integridade;

VI – transparência ativa e acesso à informação;

VII – estímulo à participação, cooperação e responsabilidade institucional;

VIII – adoção de decisões técnicas, fundamentadas e tempestivas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Constituem instrumentos da Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade, entre outros:

I – o planejamento institucional;

II – a gestão de riscos;

III – os controles internos;

IV – os programas de capacitação;

V – o monitoramento e avaliação das ações de governança;

VI – os canais institucionais destinados ao recebimento de manifestações e comunicações;

VII – o Código Municipal de Governança, Integridade e Conformidade.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade observará a atuação coordenada dos órgãos e unidades administrativas, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada autoridade.

Art. 9º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais promover a implementação desta Política, assegurando a integração das ações de governança, integridade, conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Art. 10. Todos os agentes públicos são corresponsáveis pela efetividade da Política Municipal de Governança, Integridade e Conformidade, observadas as atribuições inerentes aos respectivos cargos, empregos ou funções.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica aprovado o Código Municipal de Governança, Integridade e Conformidade, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais poderão editar atos complementares destinados à implementação desta Política, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
CÓDIGO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios, os valores e os padrões de conduta destinados a orientar a atuação institucional da Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento da governança, da integridade, da conformidade e da boa administração pública.

Art. 2º As disposições deste Código aplicam-se aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como, no que couber, aos particulares que mantenham relação institucional com o Município.

Art. 3º São princípios orientadores deste Código:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência;

VII – integridade;

VIII – conformidade;

IX – boa-fé;
X – responsabilidade;
XI – segurança jurídica;
XII – prestação de contas;
XIII – melhoria contínua;
XIV – prevalência do interesse público.

Art. 4º Constituem valores institucionais da Administração Pública Municipal:
I – ética;
II – honestidade;
III – respeito;
IV – imparcialidade;
V – cooperação;
VI – profissionalismo;
VII – compromisso institucional;
VIII – responsabilidade socioinstitucional;
IX – valorização das pessoas;
X – confiança.

CAPÍTULO II
DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A atuação dos agentes públicos deverá refletir os princípios e valores estabelecidos neste Código, observando elevados padrões de integridade, responsabilidade, profissionalismo e respeito ao interesse público.

Art. 6º Constituem compromissos institucionais dos agentes públicos:
I – atuar com honestidade, boa-fé, imparcialidade e lealdade institucional;
II – exercer suas atribuições com diligência, responsabilidade, competência e profissionalismo;
III – tratar todas as pessoas com respeito, urbanidade, igualdade e impessoalidade;
IV – adotar decisões e manifestações técnicas, objetivas e fundamentadas;
V – utilizar adequadamente os recursos públicos, zelando por sua conservação e utilização em benefício do interesse público;
VI – proteger as informações cuja confidencialidade seja assegurada por lei, sem prejuízo dos deveres de transparência e publicidade;
VII – comunicar, pelos canais institucionais competentes, situações que possam comprometer a legalidade, a integridade, a conformidade ou o interesse público;
VIII – atuar de forma cooperativa, compartilhando conhecimentos e boas práticas em benefício da Administração Pública;
IX – buscar o aperfeiçoamento profissional e institucional contínuo;
X – contribuir para o fortalecimento da governança, da integridade, da conformidade, da gestão de riscos, dos controles internos e da melhoria contínua.

Art. 7º Os agentes públicos deverão exercer suas atribuições de forma compatível com a dignidade da função pública, preservando a confiança da sociedade nas instituições municipais.

Art. 8º O exercício das atribuições públicas pressupõe atuação pautada pela cooperação, pelo respeito mútuo, pelo diálogo institucional e pela busca de soluções orientadas ao interesse público.

Art. 9º A utilização dos bens, recursos, equipamentos, sistemas de informação e demais ativos públicos deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança e finalidade pública.

Art. 10. O compromisso com a integridade institucional pressupõe postura proativa na prevenção de riscos, na identificação de oportunidades de aperfeiçoamento e na promoção da boa administração pública.

CAPÍTULO III
DA IMPARCIALIDADE E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 11. Os agentes públicos devem exercer suas atribuições com independência, objetividade e imparcialidade, evitando situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público.

Art. 12. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesse particular, financeiro, familiar, profissional, político ou de outra natureza possa influenciar ou comprometer a imparcialidade no exercício das atribuições públicas.

Art. 13. Verificada situação de potencial conflito de interesses, o agente público deverá comunicá-la à autoridade competente e adotar as providências necessárias para preservar a regularidade, a imparcialidade e a legitimidade da atuação administrativa.

Parágrafo único. Sempre que possível, o agente público deverá abster-se de participar de atos, manifestações ou decisões diretamente relacionados à situação de conflito.

Seção I
Das Relações Institucionais

Art. 14. O relacionamento da Administração Pública com cidadãos, fornecedores, contratados, parceiros, concessionários, permissionários e demais interessados observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da isonomia e da boa-fé, vedado qualquer favorecimento indevido.

Art. 15. Os contatos institucionais relacionados a licitações, contratações, fiscalizações, processos administrativos ou demais atividades administrativas deverão observar critérios de transparência, objetividade e rastreabilidade, sempre que compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida.

Seção II
Dos Brindes, Presentes e Hospitalidades

Art. 16. É vedado solicitar ou receber vantagem, benefício, presente, favor ou hospitalidade capaz de influenciar a independência, a objetividade ou a imparcialidade no exercício das atribuições públicas.

Art. 17. Não se incluem na vedação prevista no artigo

anterior os brindes institucionais distribuídos indistintamente como cortesia, divulgação ou representação institucional, desde que não possuam valor comercial relevante nem potencial de influenciar a atuação funcional.

Art. 18. Havendo dúvida quanto à adequação ética do recebimento de benefício, presente ou hospitalidade, deverá prevalecer a solução que melhor preserve a integridade, a transparência, a imparcialidade e a confiança da sociedade na Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DA BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 19. A atuação administrativa deverá orientar-se pela boa administração pública, compreendida como o exercício das competências legais de forma ética, eficiente, transparente, responsável, fundamentada e voltada à realização do interesse público.

Art. 20. O exercício das competências administrativas constitui dever institucional, devendo as decisões, manifestações e demais atos administrativos ser praticados de forma tempestiva, técnica, fundamentada e proporcional.

Art. 21. A atuação administrativa deverá considerar as circunstâncias concretas de cada situação, observando a legalidade, a boa-fé, a razoabilidade, a proporcionalidade, a segurança jurídica e a eficiência.

Art. 22. A Administração Pública valoriza a atuação responsável de seus agentes, incentivando decisões fundamentadas, adotadas com diligência, transparência e observância da legislação aplicável.

Art. 23. A divergência de entendimento jurídico, técnico ou administrativo, por si só, não caracteriza descumprimento dos princípios deste Código, desde que a atuação tenha ocorrido de boa-fé, de forma fundamentada e no exercício regular das atribuições.

Art. 24. A Administração Pública buscará o aperfeiçoamento permanente de seus processos decisórios, promovendo a integração entre governança, integridade, conformidade, gestão de riscos, controles internos e planejamento institucional.

CAPÍTULO V
DA LIDERANÇA INSTITUCIONAL, DA CULTURA DE INTEGRIDADE E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 25. A Administração Pública promoverá, de forma permanente, ações destinadas ao fortalecimento da governança, da integridade, da conformidade e da boa administração pública, estimulando o comprometimento institucional de todos os agentes públicos.

Art. 26. Os dirigentes municipais exercerão papel de liderança na implementação dos princípios, valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código, promovendo ambiente organizacional pautado pela ética, pela integridade, pela transparência, pela cooperação e pelo respeito às pessoas.

Art. 27. Constituem instrumentos destinados ao fortalecimento da cultura institucional, entre outros:

I – a capacitação e o desenvolvimento permanente dos agentes públicos;

II – a disseminação de boas práticas de governança, integridade e conformidade;

III – o aperfeiçoamento dos processos administrativos;

IV – a gestão de riscos e o fortalecimento dos controles internos;

V – a transparência e a prestação de contas;

VI – a cooperação entre órgãos e unidades administrativas;

VII – a avaliação periódica das práticas de governança, integridade e conformidade.

Art. 28. Todos os agentes públicos são corresponsáveis pelo fortalecimento da integridade institucional, contribuindo para a prevenção de irregularidades, para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a promoção do interesse público.

Art. 29. A melhoria contínua da Administração Pública constitui compromisso permanente das autoridades e dos agentes públicos, devendo orientar o aperfeiçoamento das práticas de governança, dos processos administrativos e da prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As disposições deste Código possuem caráter orientador e complementar, devendo ser interpretadas em harmonia com a Constituição Federal, a legislação vigente e os demais atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 31. A interpretação e a aplicação deste Código deverão observar seus princípios, valores e objetivos, privilegiando o fortalecimento da governança, da integridade, da conformidade, da boa administração pública e da confiança da sociedade na Administração Pública.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão editar orientações complementares destinadas à implementação deste Código, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 33. A observância dos princípios, valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código constitui compromisso institucional de todos aqueles abrangidos por este Decreto, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000093/26
DISPENSA n.º 42

Objeto: Aquisição de produtos de uso tópico destinados

à proteção da pele contra os efeitos nocivos da exposição à radiação ultravioleta e contra picadas de insetos, para a Secretaria de Saúde do Município de Pirajuí – SP, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência

Detalhamento do Objeto:

Na data de 15 de outubro de 2026, às dez horas, trinta minutos e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
8899	22/08/2025	Ana Caroline Nascimento Tavares	Equipe de Apoio	457.222.978-36	
8899	22/08/2025	Duciele da Silva Nunes de Melo	Equipe de Apoio	294.862.448-71	
8899	22/08/2025	Marcus Vinicius Cândido da Silva	Agente de Contratação	360.724.808-70	

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
29250	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO Habilitado	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
1	016.162.056	PROTETOR SOLAR MÍNIMO FPS 60 – UVA/UVB. FORMULADO PARA OFERECER PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. TEXTURA CREMOSA COM TOQUE SECO, INDICADO PARA USO NO ROSTO E CORPO, PROPORCIONANDO HIDRATAÇÃO, RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR.		UN	350	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	29250	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO		55,80	19.530,00	Classificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
2	016.162.057	REPELENTE SPRAY 200ML. PROTEÇÃO E HIDRATAÇÃO NATURAL, NÃO OLEOSO, COM OLOE VERA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE;		UN	1500	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	29250	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO		24,90	37.350,00	Classificado

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos noAviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

Item	29250 Código	JOSELAINE RAFAELA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO CNPJ: 64.337.976/0001-37 RUA PANAMA, 278 - JD. TERRA BRANCA, BAURU - SP, CEP: 17054-080 Telefone: 14 32454588 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.162.056	PROTETOR SOLAR MÍNIMO FPS 60 – UVA/UVB. FORMULADO PARA OFERECER PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. TEXTURA CREMOSA COM TOQUE SECO, INDICADO PARA USO NO ROSTO E CORPO, PROPORCIONANDO HIDRATAÇÃO, RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR.	UN	350	55,80	19.530,00
2	016.162.057	REPELENTE SPRAY 200ML. PROTEÇÃO E HIDRATAÇÃO NATURAL, NÃO OLEOSO, COM OLOE VERA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE;	UN	1500	24,90	37.350,00
		Total do Proponente				56.880,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Ana Caroline Nascimento Tavares
CPF.: 457.222.978-36
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

Duciele da Silva Nunes de Melo
CPF.: 294.862.448-71
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

Marcus Vinicius Cândido da Silva
CPF.: 360.724.808-70
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 8899 DE 22/08/2025

.....

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 99695-9161
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 045/2026	**SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação**
PROCESSO Nº: 098/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.**

OBJETO

Aquisição e instalação de 01 (uma) unidade de parque infantil colorido com 02 (duas) torres, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: cotacao@pirajui.sp.gov.br	20/10/2026	**17h00**

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 045/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA GEOPERICIAS AVALIACOES E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº: 61.916.799/0001-55
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a locação de plataforma de informações geográficas, com integração de dados fundiários, ambientais e valores de mercado de terras rurais, destinada a auxiliar tecnicamente as ações de fiscalização tributária municipal, inclusive auxílio nas análises dos laudos de avaliação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
FICHA 079.
BASE LEGAL: Processo nº 073/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 034/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 20 DE AGOSTO DE 2026.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA 67.859.081 ARTUR PEDRO GONZAGA.
CNPJ Nº: 67.859.081/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico ao sistema STS Terceiro Setor, com atendimento à Prefeitura Municipal e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
FICHA 079.
BASE LEGAL: Processo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 031/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 28 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 050/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VITÓRIA DE PIRAJUÍ.
CNPJ Nº: 14.794.970/0001-10
OBJETO: Locação de 01 (um) caminhão, sem motorista, sem combustível, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.09.06.3.3.90.39.00.15.452.0050.2053.0000 – FICHA 613.
BASE LEGAL: Processo nº 078/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº: 80.308.448/0001-06
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de apresentação artística da "**BANDA JAIR SUPERCAP SHOW**", para apresentação na Festa das Nações de 2026, no dia 04 de setembro de 2026, com duração de 03h00, das 21h00 às 00h00, na Praça Municipal, no Município de Pirajuí/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.03.3.3.9.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 260.

BASE LEGAL: Processo nº 086/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA D & A NOVO HORIZONTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 14.813.177/0001-11

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de apresentação artística do grupo "VOZES DO SERTÃO", para apresentação na Festa das Nações de 2026, no dia 05 de setembro de 2026, com duração de 02h00, das 23h00 à 01h00 do dia seguinte, na Praça Municipal, no Município de Pirajuí/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.03.3.3.9.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 260.

BASE LEGAL: Processo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 053/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA LEANDRO RENATO MINTO.
CNPJ Nº: 27.785.196/0001-23

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de apresentação artística da "**SANTA IFIGÊNIA BANDA SHOW**", para apresentação na Festa das Nações de 2026, no dia 06 de setembro de 2026, com duração de 03h00, das 23h00 às 02h00 do dia seguinte, na Praça Municipal, no Município de Pirajuí/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.03.3.3.9.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 260.

BASE LEGAL: Processo nº 088/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 054/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA.
CNPJ Nº: 56.780.901/0001-06

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Plaina Agrícola Niveladora de Arrasto Para Trator, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 31.613,00 (trinta e um mil e seiscentos e treze reais).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.08.02.4.4.90.52.00.18.542.0043.2047.0000 – FICHA 556;

02.08.01.4.4.90.52.00.18.542.0042.2046.0001 – FICHA 683.

BASE LEGAL: Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875

Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.

Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212

E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: CRISTIANE VENERANDA DE LIMA DOS SANTOS CPF/CNPJ: ***.928.08*-**

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 158

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 13 Cadastro: 849700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) CRISTIANE V. DE LIMA DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 13 de OUTUBRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária